



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, do Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências”*.

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS), destinada à realização de investimentos estruturantes nas áreas de educação e saúde do município.

O FIIS constitui mecanismo federal de financiamento voltado à expansão da infraestrutura social, permitindo aos entes subnacionais acessar recursos para investimentos de elevado impacto coletivo.

Ressalta-se, ainda, que os projetos foram apresentados ao Governo Federal, habilitados, mas não receberam recursos do Orçamento da União, motivo pelo qual estão aptos para acesso aos recursos do FIIS.

Importante citar, também, que a adesão do Município a tal programa revela a capacidade técnica de planejamento, e o compromisso da Administração com o fortalecimento das redes de educação e de saúde municipais, setores que concentram demandas crescentes e permanentes da população.

A operação de crédito pretendida destina-se à execução de projetos de inequívoca relevância social, abaixo relacionados:



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- Construção Creche Jardim Andrade	R\$ 4.000.000,00;
- Construção Creche Jardim Triunfo	R\$ 4.000.000,00;
- Ampliação CIMEI Wilson Thomazini	<u>R\$ 2.000.000,00</u>
Total de aplicação na educação	R\$ 10.000.000,00

- Posto de Atendimento Infantil	R\$ 5.000.000,00
- Modernização da Central de Saúde	R\$ 5.000.000,00
- Construção do NAECAP	<u>R\$ 5.000.000,00</u>
Total de aplicação na saúde	R\$ 15.000.000,00

Tais iniciativas não apenas ampliam a capacidade de atendimento do Município, mas qualificam estruturalmente os serviços públicos, com efeitos duradouros sobre a qualidade de vida da população.

Quanto a decisão de contratar operação de crédito, ressalta-se que ela exige análise criteriosa sob a ótica da escassez de recursos públicos e da necessidade de sua melhor alocação.

Nessa perspectiva, a operação ora proposta justifica-se na medida em que:

- viabiliza investimentos que não seriam realizáveis no curto prazo apenas com receitas correntes;
- promove a antecipação de benefícios sociais relevantes, cuja postergação implicaria custos econômicos e sociais superiores;
- direciona recursos para ativos públicos duráveis, com capacidade de geração de valor ao longo do tempo.

A lógica subjacente é a de que o endividamento público somente se legitima quando destinado à formação de capital, e não ao custeio corrente — premissa amplamente reconhecida na teoria econômica.

Trata-se, portanto, de proposição para a alocação intertemporal de recursos, orientado à formação de capital público essencial à prestação de serviços básicos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

A modelagem adotada para a operação de crédito permite a execução imediata dos investimentos, com diluição do impacto financeiro ao longo do tempo.

Nesse sentido, a explicitação do fluxo financeiro nas planilhas em anexo permite ao Poder Legislativo exercer controle qualificado sobre a operação, reforçando a legitimidade do processo decisório.

A postergação da deliberação implicaria não apenas atraso administrativo, mas potencial prejuízo econômico, na medida em que retardaria a realização de investimentos com elevado retorno social.

Submetemos, assim, o presente Projeto de Lei à deliberação dos nobres Vereadores, confiando em seu apoio para consolidarmos em Panambi um ciclo de desenvolvimento urbano e investimentos na Indústria da Construção Civil.

Como percebem os Nobres Edis, a presente propositura reveste-se do mais alto interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações para justificar sua aprovação.

Sendo só o que se apresenta no momento, no aguardo de uma acolhida favorável, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

FÁBIO VINICIUS POLIDORO

Prefeito

Exmo. Sr.

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI

DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores

PEDREIRA-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 14 de outubro de 2026

FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: FÁBIO VINICIUS POLIDORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/5D5F-247B-C7FB-EC6F> e informe o código 5D5F-247B-C7FB-EC6F





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5D5F-247B-C7FB-EC6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 15/10/2026 12:26:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/5D5F-247B-C7FB-EC6F>